

19 27



Superior Tribunal Militar

N.º 1124

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Relator: Snt. Ministro

MARECHAL MENDES DE MORAIS
Revisor: Snt. Ministro

A P E L A Ç Ã O

APELANTE A Promotoria da 3a. Auditoria da 3a. Circunscrição
Judiciária Militar - Exército.

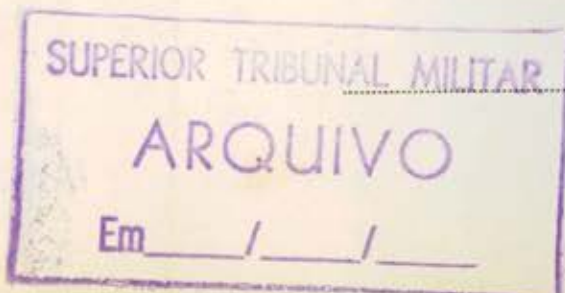
APELADO MIGUELINO RAMOS, soldado do 59 Regimento de Artilha-
ria Montada.

A U T U A Ç Ã O

Aos 4 dias do mês de agosto, de 19 27

neste Superior Tribunal Militar fez a presente autuação.

Pelo Snt. Dr. Diretor geral.



RESTAURADO

Oficial Judiciário

75
85

Handwritten notes in cursive script, possibly a list or a series of entries, located in the upper left quadrant of the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a title or a heading, located in the center of the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a list or a series of entries, located in the lower left quadrant of the page.

Handwritten text in cursive script, appearing to be a list or a series of entries, located in the lower center of the page.



SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

N. 1124

Estado do Rio Grande do Sul.

Relator, Sr. Ministro

Marechal Mendes de Moraes.

APPELLAÇÃO

Appellante: Promotoria da 3.^a Auditoria da
3.^a Circumscripção Judiciária Militar - Porto Alegre.
Appellado: Miguelino Gomes Soldado do 5.^o Re-
gimento de Artilharia Montada.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mez de agosto de 1923
neste Supremo Tribunal Militar fez-se a presente
autuação.

SECRETARIO

Carlos Jacques, Dias
Chefe do Cartão

Maço 85

1124

192

3ª Circumscrição de Justiça Militar

3.ª AUDITORIA

Nº 160

Auditor

Escrivão

Dr. Diógenes F. R. M.

Francisco Cruz

Conselho de Justiça Militar

Autuado a Justiça Militar

Accusado Miguelino Raimundo, soldado do
1.º B. C. U.

Crime art. 117º Cód. Pen. Mil

Autuação

Aos dez dias do mez de Fevereiro do
anno de mil novecentos vinte e sete, nesta cidade de Cruz Alta, autuo o

processo que adiante se segue.

que adiante se segue; do que para constar lavro este termo. Eu,

Francisco Cruz

Francisco Cruz





Ministerio da Guerra

3a. REGIÃO MILITAR

3a. DIVISÃO

3a. BRIGADA DE ARTILHARIA

5. Regimento de Artilharia Montada

No. 87

QUARTEL em SANTA MARIA, 31 de JANEIRO DE 1927.

3ª Aud. Dec. 1097. Com 8-2-27. 626-2-1

O Cmt. do Regimento ao Sr. Aud. da 3a A. d.
da 3ª C. J. M.

Objecto

Envia documentos relativos ao soldado
desertor Miguelino Ramos.

A. a' encerrar.

Cuy. Alts. 15/2/27
Disposições

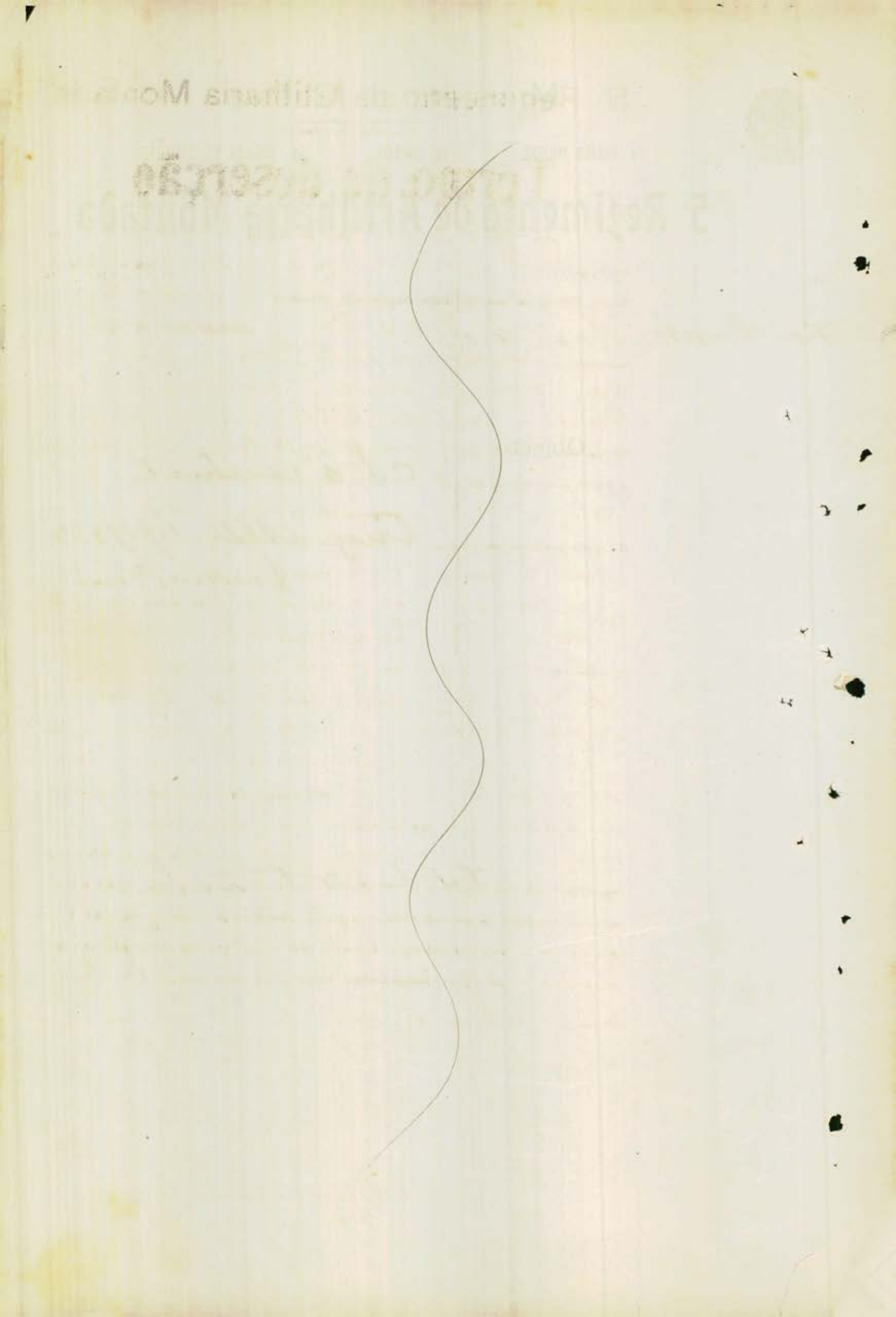
SNR.

AUDITOR

Incluso vos remetto as partes de ausencia, accusatoria,
inventario, termo de deserção e mais papeis annexos do soldado Miguelino
Ramos.

SAUDE E FRATERNIDADE.

Cel. Lamead Ferreira Reis
Cmt.



3
Cing

5º. Regimento de Artilharia Montada

Termo de deserção

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro do
anno de mil novecentos e vinte e seis nesta cidade de
Santa Maria, no quartel deste Regimento, presentes o Senhor Coro-
nel Siméas Pereira Reis commandante do corpo, e as
testemunhas Sargento ajudante Amaro de Araujo e Sil-
va, segundo sargento Waldetrudes Nunes
Pereira e soldado Affonso Lucas Pereira
foi por mim Eu Manoel Jobim, segundo tenente ajudante, lida
a parte accusatoria do segundo tenente Innocencio Gar-
reto Mestre commandante da Seccão Extra. do 2º grupo
da qual parte consta que o soldado ordenança Afonso
Ferreira numero dois mil du-
zentos e dez filho de Fernandes da
Mota natural do Estado do Rio Grande do Sul
nascido em vinte e sete de Setembro de mil nove-
centos e cinco, praça de sete de novembro
de mil novecentos e vinte e cinco faltou
ao quartel desde o dia
dezoete do corrente até a data da mesma parte, completando
assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a pri-
meira e aggrada, conforme se verifica dos assentamentos
respectivos do mencionado soldado. E para que conste do pro-
cesso no Conselho de Justiça Militar a que se mandará proceder em seguida á cap-
tura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo com-
mandante do corpo e pelas testemunhas, todas acima mencionadas. Eu Manoel
Jobim, segundo tenente ajudante, que
o escrevi. Cel. Siméas Pereira Reis
Cmt.

Amaro de Araujo e Silva
Sargento ajudante
Waldetrudes Nunes Pereira
Segundo sargento.

4
Perry

Recevi Extransumerari

Ao Sr. Comandante do Regimento
 Sendo o ~~sabado~~ numero de mil
 cento e dez Alqueires e terras da sub. uni-
 dade de Muc. interino commando faltado
 ao quartel desde a revista do recotther do dia
 de sexta do corrente e como se completa se assina
 as vinte e quatro horas de ausencia, requisi-
 to-se das d. n. officiaes para assistirem as inven-
 tarios das objectos deitoados pelo referido sabado,

Paide e fraternidade

Maurelino Barros & Alex
L.º Gen. Cont. int.

5
Aug

Santy Maria.

Quarta do quinto Regimento de Artilharia Montado, em
dezembro de Novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Primeiro Grupo.

Do Sr. Comandante do Regimento.

Inventario dos objectos deixados pelo soldado
conductor, numero de mil e duzentos e dois, Miguelino
Gomes, feito pelo commandante da mesma, com asis-
tencia das testemunhas: cap. tao Japhay Villavieja Franco,
primeiro tenente Gabriel Ferrugem de Mello Mattos, e
segundo al. to. Guarnelino Barreto Alves, indicados
pelo commandante do corpo, abaixo assignados.

Fardamento - Nenhum foi encontrado
Bouca branca. Nenhum foi encontrado
Equipamento. Nenhum sobre
Armamento. Nenhum sobre

Verificou-se portanto que os fardamentos não encontrados,
nao foi encontrado o seguinte: um coque, uma coxa,
uma coxa, uma tuias de flanelas, um calção, uma co-
xa, uma tuias de brim, uma armação de gono com fita
e oclusivo da arma, um par de fmeiras, e um par de
numeros cinco e uma maneta de la e um par de luvas.
Seção Extes do primeiro grupo vinte de Novembro de mil
novecentos e vinte e seis.

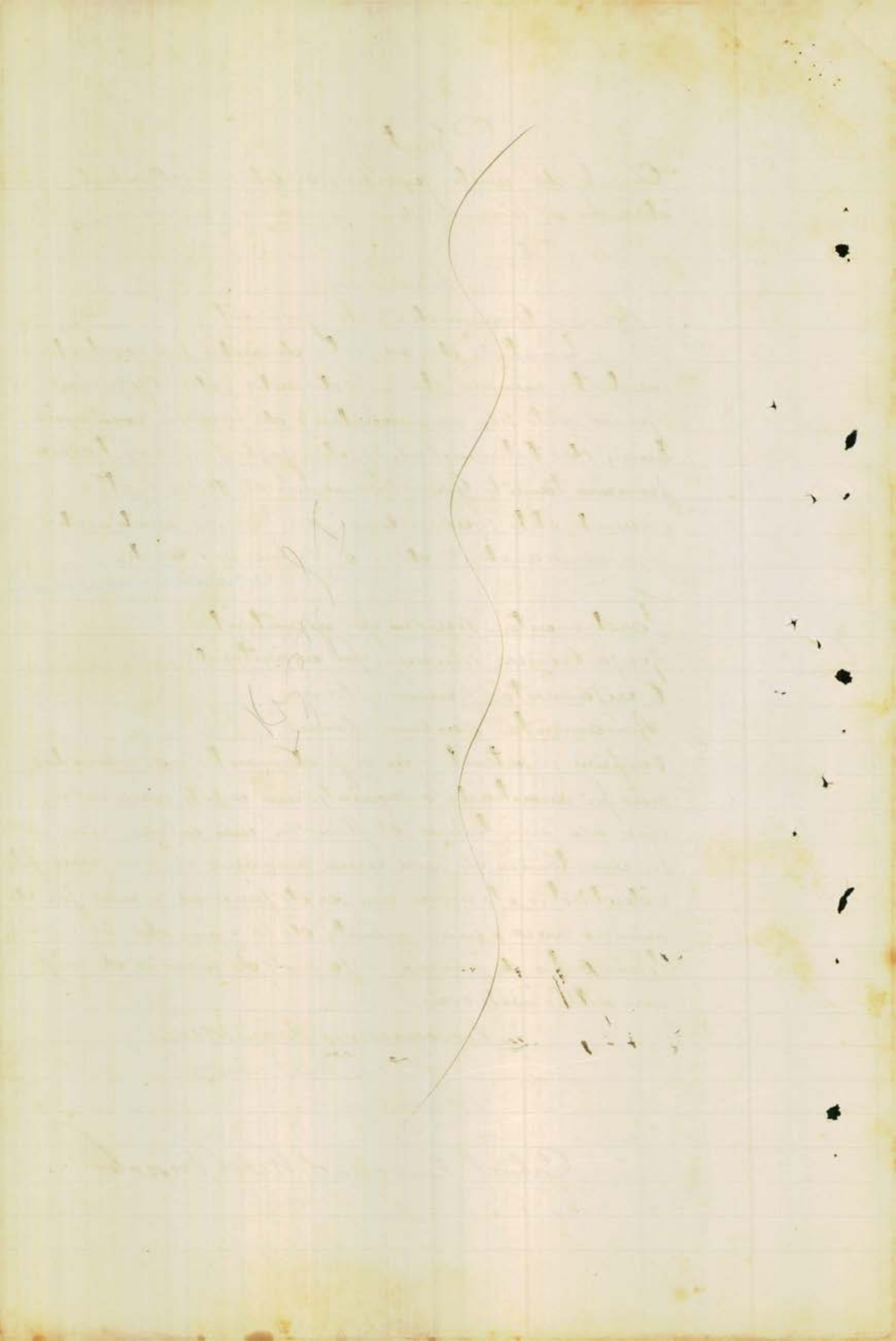
Mauricio Barreto Alves

2º Ten. Cont. int.

Villavieja Franco

Cap.

Gabriel Ferrugem de Mello Mattos
1º Tenente.



✓
6
Fing

Santa Maria
Quartel do quinto Regimento de Santa Maria Bautada

Primeiro fuzil

Secção Extraumerario

Parte accusatoria

Seo Ex. Barão Comandante

O soldado ordenança numero seis
mil e duzentas e dez, da sub-unidade de meu inter-
no commando, Theophilus Pranas, filho de Fernando
Pranas, natural do Estado do Rio Grande do Sul,
nascido em vinte e sete de Setembro de mil novecentas
e cinco, praça Voluntario de sete de Novembro de mil
novecentas e vinte e cinco, tem faldado ao quartel
desde o dia dezesete do corrente ate a presente da-
ta, cumprendo assim o tempo marcado na lei para
constituir-se o crime de diserção. O referido mil-
lado ausentou-se desde a revista do recolher do dia
dezesete, levando as peças de fardamento e suas fal-
tas mencionarei no inventario a que prosedi vinte
e quatro horas depois de sua ausencia. Consta das
assentamentos respectivas que essa praça não com-
metteu anteriormente crime de diserção. Santa Maria,
vinte e seis de Novembro de mil novecentas e vinte
e seis

Aureliano Barre & Alcei
1.º Ten. Comt. int.

Das autestemurhas que demoram opportunamente
ser inquiridas no Conselho de Justiça
Surgente ajudante Pranas de Pranas Filho
Segundo Sargento Theodorico Sales Pereira
Soldado Alvaro Sales Pereira

COPIA

E. Cury

COMMANDO DO 5º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA E DA GUARNIÇÃO
Quartel em Santa Maria, 26 de Novembro de 1926. BOLETIM Nº 275
Para conhecimento do Regimento, corpos e estabelecimentos milita-
res desta Guarnição, faço publico o seguinte: ARTIGO XXII/EXCLU-
SAO DE PRAÇAS-Seja excluido do estado effectivo do Regimento e
Secção Extra do I Grupo, como réo de deserção, por ter completado
o tempo marcado em lei para constituir-se esse crime, o soldado
Miguelino Ramos. (A) SIMEÃO PEREIRA REIS, CORONEL COMANDANTE
ADDITIONAMENTO AO BOLETIM REGIMENTAL DE 26 DE NOVEMBRO DE 1926.-----
PARA OS DEVOTOS FINS TRANSCORRE-SE A PARTE ACCUSATORIA ABAIXO:-----
Santa Maria. Quartel do quinto Regimento de Artilharia Montada. Pr
Primeiro Grupo. Secção Extranumeraria. PARTE ACCUSATORIA. Senhor
Coronel Comandante. O soldado numero dois mil e dizeitos e dez, de
sub-unidade de meu commando, Miguelino Ramos, filho de Fernandes Ra-
mos, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em vinte e
sete de Setembro de mil e novecentos e cinco, praça voluntaria
de de sete de Novembro de mil e novecentos e vinte e cinco, tem
faltado ao serviço desde o dia dezpito do corrente até a presen-
te data, completando assim o tempo marcado em lei para constituir-
se o crime de deserção. O referido soldado ausentou-se por occa-
são d revista do recolher do dia dezeseite, levando as peças de
fardamento cujas faltas mencionei no inventario e que procedi vir-
te quatro horas depois de sua ausencia. Consta dos assentamentos
respectivos que essa praça não commetteu anteriormente crime de
deserção. Santa Maria, vinte e seis de Novembro de mil e novecentos
e vinte e seis. (A) Anselmino Barreto Alves 2º Ten. Cmb. -----
Ról das Testemunhas que opportunamente deverão ser inqueridas no
Conselho de Justiça: sargento ajudante Romeo de Araujo e Silva,
Waldetrudes Nunes Pereira. (A) SIMEÃO PEREIRA REIS, CORONEL COMAN-
DANTE.

*Confere em o original em Corbinian
Jobim, segundo tenente ajudante, a confer*

COPIA

8
Cruz
COMANDO DO 5º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA E DA GUARNIÇÃO
Quartel em Santa Maria, 25 de Nove, bro day 1926. BOLETIM Nº 274
Para conhecimento do Regimento, corpos e estabelecimentos mili-
tares desta Guarnição, faço publico o seguinte: ARTIGO IV. AUSEN-
CIA-Por estar faltando ao quartel desde a revista do recolher
de dezesete, seja considerado ausente, a contar de 18, o soldado
da Secção Extranumeraria do I Grupo, Miguelino Ramos. (A) SIMEÃO
PEREIRA REIS CORONEL COMMANDANTE.

ADDITIONAMENTO AO BOLETIM NUMERO 274 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1926.--
PARA OS DEVIDOS FINS TRANSCREVE-SE A PARTE DE AUSENCIA ABAIXO:
Santa Maria. Quartel do quinto Regimento de Artilharia Montada,
dezoito de Nove, bro de mil e novecentos e vinte e seis. Pri-
meiro Grupo. PARTE. Senhor Commandante. Tendo o soldado, numero
dois mil duzentos e dez, Miguelino Ramos, faltado ao quartel
desde a revista do recolher de dezesete, e como completassem ho-
je as vinte e quatro horas de ausencia, requisito-vos dois of-
ficiaes para assistirem ao inventario dos objectos deixados pe-
lo referido soldado. Saude e Fraternidade. (a) Anselmino Barreto
Alves segundo tenente Commandante."-----

(A) SIMEÃO PEREIRA REIS, CORONEL COMMANDANTE. Confere com
o original. Em Corbiniano Jobim, se-
gundo tenente ajudante, a conferi.

COPIA.

ADDITAMENTO AO BOLETIM NUMERO 274 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936.-----

PARA OS DEVIDOS FINS TRANSCREVE-SE O INVENTARIO ABAIXO:-----

Santa Maria. Quartel do quinto ^Regimento de Artilharia Montada, em
dezenove de Novembro de mil e novecentos e vinte e seis. Primeiro
Grupo. Ao Senhor Commandante do Regimento. INVENTARIO dos objectos
deixados pelo soldado conductor, numero dois mil e duzentos e dez,
Miguelino Ramos, feito pelo Commandante da mesma, com assistencia da
testemunhas Cap. Raphael Villeroy Franca, primeiro tenente Gabriel
Ferrugem de Mello Mattos segundo dito Anaurelino Barreto Alves, indi-
cados pelo commandante do corpo, abaixo assignados. FARDAMENTO. Nenh-
um foi encontrado. ROUPA BRANCA, nenhuma foi encontrada. EQUIPAMENTO
Nenhum levou. ARMAMENTO. Nenhum levou. Verifica-se portanto que do
seu fardamento não vendido, não foi encontrado: um capote;
uma calça, uma capa e uma tunica de flanelle; um cação, uma capa
e uma tunica de brim; uma armação de gorro com fita e distinctivo de
arma, um par de perneiras e um par de numero cinco, uma manta de lã
um par de luvas. Secção Extranumeraria do primeiro Grupo, vinte de
Novembro de mil e novecentos e vinte e seis. (a) Anaurelino Barre-
to Alves, segundo tenente. Cmt. Int. Villeroy Franca, cap. Gabriel Fer-
rugem de Mello Mattos, 1º Tenente."-----

(a) Simão Pereira ⁿeis Coronel Commandante. Conferi
com o original. Em Corbiniano Jobim,
segundo Simão, ajudante, a conferi.

Data.

Em quinze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e sete, em meu cartorio, eu, abaixo assinado, os presentes ante fuz pedem de auditor. do que para constar lavrei este termo. Cu, Francisco Cruz, escrevi e rubrico

Francisco Cruz, escrivão.

Conclusão.

Em dezessete dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e sete, em meu cartorio, faço os presentes ante concluso do pedem de auditor; do que para constar lavrei este termo. Cu, Francisco Cruz, escrevi e rubrico

Francisco Cruz, escrivão

Vista ao d. promotor
Luz. Altd. 21/2/927
Disposições

Juntado.

Em vinte e um dias do mez de
Fevereiro do anno de mil e nove-
centos e vinte e sete, em uma carta-
mã, junto aos presentes autos o
officio por adiante se refere: do
que para constar lavrou este termo.
Eu, Francisco Frey, escrivão e se-
creta e publico.

Francisco Frey, escrivão.



Ministerio da Guerra

3a. REGIÃO MILITAR

3a. DIVISÃO

3a. BRIGADA DE ARTILHARIA

5. Regimento de Artilharia Montada

No. 142

QUARTEL em SANTA MARIA, 10 de FEVEREIRO de 1927.

Objecto

Faz uma comunicação.

O Cmt. do Regimento ao Snr. Aud. da 3a O.J.
M.

Em autos expetidos
Cm. 19/2/927
Auditor

SNR. AUDITOR

Comunico-vos que apresentou-se a este Regimento em 5-1-927,
o soldado desertor Miguelino Ramos.

SANDE E/ FRATERNIDADE

Cel. Lameado Pereira Reis
Cmt.

Visto.

An visto e em dias do mez de
Fevereiro do anno de mil e nove-
centos e vinte e sete, seu honorar-
rio, foy os presentes autos em
vista a do Juiz de Paz e Fiscal 1.^o
adjuvado do do promotor, comendo
do pe para causas da mto. Juiz.
Ceu, Francisco Rey, meirad e m-
tre e p. m. e p. m. e p. m.
Francisco Rey meirad

Requerite-se ao Commando do
Grupo a que pertence o acusado, sua
autidade de Assentamentos, juntando-se
aos presentes autos, assim como sua
individual da estylografica, proce-
dendo-se no processo com for de
dinto

Rez. Sta. 24 de fevereiro de 1877
Pamortida.
Adj. Prom., seu decisorio.

12
Aug

Dato

En visto e cinco dias do mez de Setem-
bre de anno de mil e novecentos e
oito e sete, em meu cartorio, me
foram apresentados os presentes autos
pel. senhor Dr. P.^o de Paula de promoto-
rio, em exercicio; do que para
constar lan. este termo. Cu. Fran-
cisco Guey, escrivao e escrevi e sub-
scrvi.

Francisco Guey, escrivao

Conclusão.

Em quatro dias do mez de Maio
de anno de mil e novecentos e
oito e sete, em meu cartorio,
foe este, autos conclusos ao P.
n.º doutor auditor; do que pa-
ra constar lan. este termo. Cu. Fran-
cisco Guey, escrivao e escrevi e sub-
scrvi.

Francisco Guey, escrivao.

Como requer o dr. promotor.
Requisite-se o extracto
dos assentamentos do rec.
e requirite-se dito e fonte al
grande possivel a que julgar
bom dactylografiar.

Aug. 26, 5/3/923

Diferencia

Data.

Em cinco dias do mez de Março
do anno de mil novecentos e
oito e sete, em meu cartório em
frente entre as partes os presentes autos
deste volume de auditoria. De que hora
e conta da mesma. Em, Fran-
cisco Luiz, escrivão e escrevi e pubrei.

10

Francisco Luiz
Escrivão.

Certidão

Certifico que o telegraphico ao
comandante de unidade a seu per-
tecer e accusado requisitando a
e extracto de seu andamento.
Dm. p.º. Luiz Alb, 11 de Março de 1917.

Francisco Luiz
Escrivão.

Quarta-feira.

Em quatro dias do mez de Abril
do anno de mil novecentos e ois-
te e sete, em meu cartório em
frente entre as partes o officio
e certidão que adiante se apresenta;
de que para constar da mesma.
Em, Francisco Luiz, escrivão
e escrevi e pubrei.

Francisco Luiz, escrivão



Ministerio da Guerra

3a. REGIÃO MILITAR

3a. DIVISÃO

3a. BRIGADA DE ARTILHARIA

5. Regimento de Artilharia Montada

No. 307

QUARTEL em SANTA MARIA, 16 de MARÇO de 1927.

3.º Aud. Doc. 1266. Com 18-3-27 P. 27 L. 1.

O Cmt. do Regimento ao Snr. Auditor da 3a Aud. da 3a CS J. M.

Objecto

Envia uma certidão.

em autos respectivos
bug - Alto, 4/4/974
SNR. AUDITOR. *D. F. F. F. F.*

Com este vos envio a certidão de assentamentos do soldado desertor Miguelino Ramos. Saude e Fraternidade.

Cel. Almeida Pereira
Cmt.

Ministerio de Guerra

SECRETARIA DE GUERRA

Reglamento de Armas Montadas



14
Cur

Col. Almeida Fls 1
Cuit.

Baron Senor Verissimo Reis
Comandante do 5.º Re-
gimento de Santa Maria Com-
tado

Verifico que a praca abaixo
declarada tem no archivo deste regimento as
assentamentos do theor seguinte: Soldado Vi-
guelino Ramalho de Ferraz das Ramalhas e de
Bernardina Ramalhas, com um metro e sessenta
e cinco centimetros de altura, cor branca, barba
raspada, bigode raspado, olhos emendicados, bocca
pequena, nariz esq., nariz afilado, le, escreve e conta,
natural do Estado do Rio Grande do sul, municipal
de São Francisco, nasceu em 27 de Setembro de 1905,
professor Chaffier, solteiro, sabe nadar, outros re-
gimes n.ºs 125. Em 1925- Novembro-A 7 foi in-
corporado para a 2.ª Bta como voluntario, posto ter-
ceiro inspeccionado de saude e julgado apto para
tudo o serviço do Exército. A 11 de Dezembro foi classifica-
do como artilhario e na mesma data excluido da
transferencia para a 1.ª Bta, ainda em Dezembro-A 4
foi considerado mobilisavel. A 26 baixou ao Hospital
Militar. Em 1926- Janeiro-A 5 fez alta. A 18 passou a
empregado como ardeurante do Dr. 2.º Tenente Suraudino
Baio. A 28 passou a praxista. Agosto-A 2 foi transferido
para a 3.ª Bta Extramunieraria do fregues. Novembro-A 19

foi considerado amante e a 26 foi excluído como
 réu de discreção. Em 1927. Janeiro. A 5 apresentaram-se
 seus mandados, ficando preso sujeito a Conselho de
 Justiça Militar, por crime de discreção. Nada mais
 conta que lhe seja relativo em firmeza do que
 mandei passar a presente que foi por mim assigna-
 da e rollada com o sinete do Regimento Quartel
 em Santa Maria, 10 de Março de 1927. Confere
 Com o original. Em Corbim
 João, Segundo Tenente ap-
 posto, a confere.
 Cel. Jureas Ferreira Reis
 Capt.



Passagem.

No dia 20 de sup. de Maio
 do anno de 1927, fui recebido
 e visto e etc. em minha car-
 teira, por ter passado por
 das fôrças regulares, por
 se estar a fazer a inspecção in-
 stante Victor Hugo da Silva;
 do que se trata a lae est-
 rella. O Sr. Francisco Luiz, ex-
 ciras o encerrado e publicado.
 Francisco Luiz, ex-cir.

Nota.

Em tres dias de mey de
julho de anno de mil e
secentos e vinte e sete, em
um cartao, se foram
entregues os presentes au-
tor pelo senhor Dr. Auditor.
do juizo para constar laes
este Hebre. Cu, Francisco
Gonz, ucuio de exercicio
publico.

Francisco Gonz, ucuio

Certificado.

Certifico que se expuseram
manifestas de citacoes ao sr
Don Jo. Gonz Alto, 16 de
julho de 1927.

Francisco Gonz, ucuio

Certificado.

Certifico que existiram o
Dr. Promotor por todo o
Conteudo de deactos de
factos visto de sr Dr. Au-
ditor do juizo porem sciencia
Don Jo. Gonz Alto, 16 de
julho de 1927.

Francisco Gonz, ucuio

Certifico

Certifico que ao primeiro
dia de mey de julho do anno
de mil e novecentos e vinte e sete,
foram presentes no fôr-
da Lei para constituir o Con-
elho de Justica Permanente do
3.º trimestre do corrente anno
os seguintes membros officiaes:
para presidente major Fer-
nando Correa da Silva e pa-
ra juiz capital por Eduar-
do Maria, 1.º tenente Pen-
to da Costa e Souza e 2.º di-
to Peny Siqueira da Cunha.
Ass. pi. Orey Alto, 16 de
julho de 1927
Francisco Orey, escrivão

Certifico

Certifico que ao quarto dia
de mey de julho do anno de
mil e novecentos e vinte e
sete os seguintes major Fer-
nando Correa da Silva, pre-
sidente, capital por Eduar-
do Maria, 1.º tenente Pen-
to da Costa e Souza e 2.º di-
to Peny Siqueira da Cunha, pre-
sentes, prestaram o com-
promisso legal. Ass. pi. Orey
Alto, 16 de julho de 1927
Francisco Orey, escrivão

Justada.
Por depositos dias de mes de
luzes de anno de mil e nove
centos e vinte e sete em
men cortaria, sendo a es-
ta carta o mandado por
adeante se segue, do ju-
raz amparado e au-
torizado Francisco Gue-
rreiros e outros e subscrito
Francisco Gue-
rreiros

12
Cruz

Ubandado

O. G. Diogenes Gonçalves Penna, Auditor
da 3ª Auditoria da 3ª B. Y. Militar.

Ubandado o official de justiça, Sesta.
Auditoria, que em cumprimento desta in-
do por mim assignado se dirige ao qua-
tel do 6º R. A. M. e ali cita o rio soldado
Ubuquerque Ramos, do 5º R. A. M.,
para comparecer no dia 18 do corrente,
às 13 horas, afim de se ver processar
e julgar pelo crime de deserção, de
que é accusado. Dado e firmado
nesta Cidade de Cruz Alta aos deu-
zeis dias do mez de junho de 1924.

Eu, Francisco Cruz, escrevi
o pij encerrado e autizei

Diogenes Gonçalves Penna,
auditor

Cópia - 5º Regimento de Artilharia
Montada - Termo de Deserção. Aos vin-
te e seis dias do mez de Novembro, do an-
no de mil novecentos e vinte seis, na
Cidade de Santa Maria, no quartel
deste Regimento, presentes o Senho Cap.
Simão Pereira Reis, Comandante do
Corpo e os testemunhas: sargento apodan-
te Raimundo Araujo e Silva, Segundo Sar-
gente, Waldetudes Nunes Pereira, e soldado
Alfredo Lucas Pereira, foi por mim Car-
meo Jobim, segundo tenente apodante,
lida a parte accusatoria do segundo te-
nente Manuelino Barreto Alves. Com-
mandante da Sessão Extra do 1º Grup-
po, da qual parte consta que o soldado Or-
senaes Abiguelino Ramos, numero
dois mil duzentos e dez, filho de Fernandes
Ramos, natural do Estado do Rio Grande do
Sul, nascido a vinte sete, de Setembro de
mil novecentos e cinco, faltou ao quartel,
digo, praça de sete de Novembro de mil
novecentos e vinte cinco, faltou ao qua-
tel desde o dia de sete do corrente, até
a data da mesma parte, completando
assim os dias de ausencia que consti-
tue o crime de Deserção, sendo este
a primeira e aggravada, conforme
se verifica dos assentamentos respecti-
vos do mencionado soldado. E para
que conste do processo no Conselho
de Justica Militar, a que se mar-
chá a proceder em seguida a captura

do rio ou sua apresentação, lavrou-se
este termo, que vai assignado pelo Com-
mandante do corpo e pelos testemunhos
todas acime mencionadas. Eu Corbi-
mano Jobim, segundo tenente ajudan-
te, que escrevi: Cel. Simião Pereira
Reis, Capt. Romen de Araujo e Silva,
sargento Ajudante. Waldiludes Nunes
Pereira. Segundo sargento. Confez e

Francisco Ging, escrivão
Diógenes Figueiras Pereira,
audes

Siente Miguelino Ramos

Certidão:

Certifico que saindo intimo cumprimen-
to ao mandado retro, me dirigi ao
quartel do B. R. A. de B. e ali citei em sua
propria pessoa as 11 horas do dia e data
abaixo mencionado, o rio soldado Migueli-
no Ramos, para comparecer nella
Auditoria no dia 18 do corrente ás 3
horas, apim de se ver processar e ser jul-
gado pelo crime previsto no artigo 117
doCodigo Penal Militar. Do que ficou
bem sciante após a leitura feita do con-
teudo do mesmo mandado. O upo-
rido é verdade e dou fe. Cruz Alta 16
de julho do anno de mil novecentos e
vinte sete. Luiz de Franco Lopes.
Official de justiça militar.

Intaca.

In deosebi dias de veg de jui
ho de cum de crif unseu
e vnte e nte un cum
Oas tme, pnto an p cum
tes autn a individual de
Incofica que a de ante
pe ppu. de p cum cum
tar lam nte tem. Cu,
Francis Cum exmies i
exmies i pnto cum
Francis Cum cum

SERVIÇO CRIMINAL — 3.^a AUDITORIA.

Reg.^o N.^o 54

A presente individual dactyloscópica pertence a:

Miguelino Pereira Ramos
Filho de Fernandes Ramos e de Bernadina Pereira Ramos Estado civil solteiro
Natural de P. J. L. nascido a 27 de Setembro de 1905 Altura: 1m, 065
Cutis branca cabellos pretos barba na hibi bigodes idem olhos castanhos
Motivo: Crime de sequestro
Graduação e classificação: soldado 5.^o P. A. 16.

Assignatura do identificado,

O Encarregado,

Miguelino Pereira Ramos P. J. L. Mendes em Santo
Santa Maria, 12 de janeiro de 1927

MINISTERIO DA GUERRA

3.^a Região Militar - 3.^a Divisão

3.^a Circumscrição de Justiça Militar
 Identificação pelo systema
 "VUCETICH"

		SÉRIE				
Mão direita						
	Pollegares	Indicadores	Médios	Annulares	Minimos	
	SECÇÃO					
Mão esquerda						

Acta da 1.^a sessão

No depois dias do mez de
julho do anno de mil nove-
centos e vinte e sete, nesta
cidade de Cury, Osta na
sede da 3.^a Auditoria do 3.^a
Circumscripção judicial do Vi-
ltao reunido o Conselho de
justica, presentes todos os
seus membros, o doutor pro-
curador Pedro de Deus Carva-
lho, foi pelo seu presidente
de Conselho aberta a
leitura de um processo as
13 horas. O pregado pe-
lo official de justica o
nome do accusado Wique-
lino Ramos, compareceu es-
te acompanhado do seu
advogado Dr. Eulio Antonio
Ramos e. Cartilho, que exhi-
biu procuração bastante que
adante se segue. O pre-
sentado e todos os outros
tornou o Conselho em lei-
mento de feito, passando
se logo a fazer as interrogo-
torias do ii. do p. tendo o dr.
Dr. Adrogas seguido a
interrogatoria das testemu-
nhas terceiros presentes José
Alves e Cezar Vieira da Sil.

va passando-se a fim do
interrogatório do réu. E
poderá mais tarde a tr.
tor, levantou-se o res-
poz em 6 porem as 13 ho-
ras e 15 minutos do que
para em 14 horas esta
acta, que o escrevi e sub-
scrisi. Ou Francisco Fery
Escrivão

Procurador "Alfred. Costa"
Em depoimento oral de um de meus
de anos de um mesmo tempo, visto
e visto, nesta cidade de São
Alto, no lado da 3.ª Audi-
ência da 3.ª Circunscrição judicial
Militar, em meu cartom,
comprovação de meus fatos
e perante um escrivão de
boa presença das testemunhas
abrigadas e assignadas, que usava
va e constitua em bastante
presença o Dr. Celso Gomes
Doutor E. Castilho, advogado, ca-
bal, nomeado a meu favor
e Agente. O depoimento oral
perante o Conselho de Justiça Mi-
litar, a instância superior, me
de fornecer e necessário, prome-
ter a sua defesa em presença
a que se funde no crime
previsto no art. 117 do Codi-
go Penal Militar, em virtude
do de denuncia apresentada
pelo Ministério Público, pre-
stado o dito procurador usar,
para em fim de todos os re-
cursos em direito permitidos.
Assim o digo, a quem sou f. e,
para cumprir o artigo 117
que antes prometo as tes-
temunhas, depois de me per-
liga e achada conforme. Os,

Francisco Cruz, recueto a es-
cris.

Cruz 0 12/28 de julho de 1927



Francisco Cruz, recueto

Miguelino Rangel

Francisco Ladislau Mendes dos Santos, Príncipe
sargento identificação, testemunha.

Dalton Antonio Marques N.º 297,
testemunha.

dos autos
Sur. Alta, 18/5/925
Depoimento
Questão do acusado.

22
Fim

10) Si não é verdade que no dia da revolta, os officiaes do 5º R. A. M. ordenaram a formatura da tropa, fazendo constar que o 1º Regimento da Brigada Militar estava revoltado e ia atacar o 5º R. A. M.?

Sur. Alta 18 Julho 1922
Eulio Roberto Ramos e Bastião

Assentado.

No depois de dias de sessão de
justiça de anno do mil e
vinte e cinco e no
ta cidade de São Paulo, na
sede da 5.^a Auditoria da
5.^a Circumscripção judicial
Militar, reunidos o Juiz de
de justiça presentes todos
o promotor, o Dr. Pedro
de Mello Carvalho, promotor
o accusado Miguelino da Silva
e seu advogado Dr. Carlos da
Silva Costa, C. Cartilho, pelo
Dr. Auditor Diogo de Faria
Penna, foi assignada a ter-
teirinha por Alves com a
diante de si e na forma de
lei de seu povo com as palavras
este termo. Ou, Francisco de
Almeida o escrevi.

1.^a Terceirinha de defesa.
por Alves, brasileiro, no fidalgo
de São Paulo, em 24 annos
de idade, casado, 3.^a paragem
do 5.^o N. O. M. residente a rua
Valle Macaete em Santa Maria
do pr. e em 1.^a de maio. Ter-
teirinha por parte o promotor
legal prometter deizer a ver-
dade de seu nome e de seu
reputação e de seu signi-
ficado sobre o governo de defesa

concluido em seguintes termos:
" Si e' ou uma verdade que
no dia da revolta, os officia-
es do 5.º B. C. M. ordenaram
a assinatura da tropa, fo-
rão comstar que o 1.º Regi-
mento da Brigada Militar
estava revoltado e ia oti-
car o 5.º B. C. M.? Respon-
den que e' verdade, que no
dia 16 de Novembro de 1926
porca de 3 horas da manha-
gada o tenente Alcides Etche-
goyen que se achava de dia
ao 5.º B. C. M. ordenou a as-
satura das baterias do 1.º
e 2.º grupos, affirmando que
o 1.º Regimento da Brigada Mi-
litar estava revoltado e ia
atacar o 5.º B. C. M. Dada
a palavra ao Dr. Promotor
referem as seguintes pergun-
tas sobre a materia de facto:
P. Onde se achava o depoente
no momento em que di ha-
ver o tenente Alcides man-
dado firmar as baterias? Res-
ponden que estava dormindo
na reserva em parapeitos. P.
Si o depoente ouvir o re-
fido tenente dar semelhante
to ordens? Responden que ou-
vir. P. Si o depoente tam

Oem foram em nome sua
da ordem dada? Respondeu
que foram. P. Dito de-
pósito salm? De qual batua?
Respondeu que salm tende vol-
tado para o seu quarto ás
8 horas mais ou menos. P.

O que faz o de frente um-
ta cidade, pertencente com
a 5.ª D. A. M. Respondeu
que foi representado pelo Audi-
toria. Dada a palavra ao
Dr. Promotor foi por este di-
to que desde já contestava
o depoimento da testem-
unha por nos expressar
a verdade e por nos ter sido
a mesma representada por
esta Auditoria e um amovado
no acto pelo advogado da de-
fesa. P. O Dr. Auditor foi
perguntado se todos os offi-
ciaes de 5.ª D. A. M. ordina-
ram a assinatura da tropa
foram sentar que o 1.º Re-
gimento da Brigada Militar
estava revoltado e ia atá-
car o 5.ª D. A. M.? Respon-
deu que apenas o tenente al-
cides ordenou a alludida as-
signatura. Perguntado. Signan-
do da assinatura da tropa
e outros officiaes de 5.ª D. A. M.

estavam no quartel? Respon-
den que apenas estavam no
quartel o tenente Alcides
que ordenou a formação da
vanguarda e o tenente Vi-
tório que o de frente em
as 8 horas da manhã quan-
do se foram ao quartel. Per-
guntado se de facto o 1.º Re-
gimento da Brigada Militar
revoltou-se e atacou o S.º.
Q. M. ? Responderem que não
sabe se o 1.º Regimento da
Brigada Militar revoltou-se,
sabendo porém, que o mesmo
Regimento que se achava na
Praça Saldanha Marinho, a-
tacou o S.º, disse, que o Re-
gimento da Brigada Militar
atacou a bateria da qual
fugiu parte o de frente, ba-
teria se avançava em direção
a Brigada. P.º. Seij capitão
pharmaceutico Ju.º. Duarte Mar-
fim perguntado se o acudido
fugiu parte da bateria de de-
frente? Responderem que não.
P.º. Si o de frente ao voltar ao
quartel, mais ou menos as 8
horas se fez si ou acompanhando
de de sua bateria? Responderem
que não. Perguntado a ten-
tenente se mantinha ou

Long

mas integralmente o seu depoimento? Respondeu que apenas ratificava na parte da veracidade do depoimento requisito que foi feita pela Brigada de Artilharia a pedido do advogado do accusado. Como mais me disse e me embleu foi perguntado de quem se firmou este depoimento que respondi de quem me lixe e achado conforme as regras com o Sr. o seu advogado e o Dr. Promotor e que na forma da lei vai rubricado pelo senhor Presidente e pelo Dr. Auditor. do que tudo disse. Com Francisco Guey, escrivão e

Foalho
Monsieur
Penna
and to
João Alves
Miguelino Pannas
Eulino Porto Lemos e Castilho
meu amigo
permanente

Apresentação.

Anos dezoito dias do mês de
julho do anno de mil nove-
centos e cinco e sete, nesta
cidade de Cruz Alta, no li-
bro da 3.^a Auditoria da 5.^a Li-
cenciatura Judicial Militar,
reunido o Conselho de Justiça,
promoveu todos os seus mem-
bros, o Dr. Pedro de Mello Car-
valho, promotor, o accusado
Miguel Luis Soares e seu ad-
ogado Dr. Carlos Antonio Paim e
Castilhos pelo Dr. Auditor pro-
prio, e a testemunha
que a deante se viu, na for-
ma da lei, de seu poder com-
tar-lhe este seu. Com
Francisco Cruz, escrever e assen-
tar.

2.^a Testemunha.

Cezar Vieira da Silva, brasileiro
nato de São Gabriel, com vin-
te e tres annos de idade, sol-
teiro, terceiro sargento da 5.^a L.
O. M., residente em seu quar-
tel, aos continentes da cidade.
Testemunha que sob o seu
prometto legal prometteu di-
zer a verdade de seu nome
e de seu parentado. Com
sua assinatura sobre o questionario da
defesa, e a seguinte

Aug

Tenente: " Si é de nobres
 dados que no dia da resis-
 ta os officiaes do 5.º B. A. B.
 ordenaram a assinatura
 da tropa, fazendo sentir
 que o 1.º Regimento da Bri-
 gada Militar estava resis-
 tindo e ia atacar o 5.º B. A. B.
 Respondem que porca de 11
 horas da noite do dia 15 de
 Novembro de 1926 o Tenente
 Nelson Etcheegoyen que é o
 Comendante da Bateria a
 qual pertence o deponente
 foi despertado no seu
 dos sargentos onde o deponen-
 te dormia. que o Tenente N.
 por ordenar o deponente que
 se armasse e fosse despertar
 as forças que se achavam em
 seu alojamento; que logo
 depois o deponente formou em
 a sua bateria em frente ao
 5.º B. A. B., foi encontrando
 as outras baterias em atti-
 tude de guerra para defesa
 de quartel que pegando o of-
 ficial o Tenente Nelson ia
 per a taca do 1.º Regimen-
 to da Brigada Militar. que
 somente os Tenentes Nelson e
 Alcides Etcheegoyen orde-
 naram a assinatura da

Tropeza com um outro of-
ficial sustendo na sua
própria fôrmatúra. que na
mañançada de 16 de 16
Ocupado o deponente fôrma de
tatar que se tratava de
uma revolta em virtude
de numerosos civis que en-
traram no Regimento an-
gual os Tenentes Alcides
e Nelson Etcheberry de
Ferreira, ai se determi-
naram que se armassem e
se denunciarem, com o de-
positado que se accentuou ain-
da mais no deponente de d. qm
vir a desordem viriam no Re-
gimento. que quando o de-
positado fôrceber que nos se
tratava de ataque de 1.^o
Regimento da Brigada Mili-
tar e saiu de revolta de
parte de 5.^o N. O. de tra-
fôr de se escapar. Dado
a palavra ao Dr. Penna
por elle foi perguntado o
seguinte: Si o denunciado
pertencia a bateria de de-
positado? Respondem que não.
Si o deponente viu o denuncia-
do armarse e pegar com
a bateria de que pertencia?
Respondem que não viu.

em que dia e hora o bau-
tismo a testemunha a sua
bateria e para onde foi?
Respondeu que no dia se-
guinte uns se recordando
a terra; que foi para o
interim do municipio. P. Si
outras pessoas do Regimento
seguiram a conduta
de desobediencia? Respondeu que
sim. P. Si depois que se tor-
noum publico a fim da
formatura do Regimento, uni-
tas pessoas o abandonaram e
si nesse momento ^{disse, um numero} se achava o
denunciado? Respondeu que
disseram que unidas nos o fi-
zeram porque ficaram presas,
que não sabe o que se pas-
sou em vista da denuncia.
Pela testemunha foi dito
que mantinha integralmen-
te o seu depoimento. O
prom. nada mais saber e nem
lhe perguntado de-
pois de este depoimento que
depois de lido e achado con-
forme a risso com o rei e
seu advogado e o dr. promotor
e se na forma da lei vai
rubricado pelo sr. Presidente
do Conselho e pelo dr. Auditor
e se tudo bem si. Com. Fran.

que cas
quey. and
"disse, um numero"
foi a em tre liza - disse, um numero -

Francisco Luiz, escrivão 2.º es-
crivi

Fl. 1.ª

neg. 1.ª

De Penne,

Auditi

Cesar Vieira do Silva

Miguelino Ramos

Eulino Rostro Ramos e Castilho

Adm. de Luis Cruz
promotor

Oportuna.

Ano de 1862, dias do mez de
 Junho de anno de mil no-
 vcentos e vinte e sete, um
 to cefado de Cury Aita,
 na sede da 3.^a Auditoria
 da 3.^a Circumscripção Judici-
 ria Militar, reunido o Con-
 selho de Justiça, presentes
 todos os seus membros, o vi-
 ce-presidente Sr. João de
 Almeida, Sr. João de
 Almeida, o representante do
 ministério publico Sr. Pedro de
 Albuquerque, pelo Sr. Au-
 ditor Diogenes Figueiredo, e
 demais o vi a ser interroga-
 do na forma que se segue.
 de que para em todas as
 este termo. Ou, Francisco Cury,
 escrivão e escrevi.

Interrogatório.

Perguntado qual o seu
 nome, naturalidade, idade,
 estado civil, profissão e resi-
 dencia, respondeu chamar-
 se Theodorico de Almeida, natu-
 ral do município de São Fran-
 cisco de Assis, estado com-
 unido e um anno de idade
 filho de Fernando de Almeida,
 e residente no seu presen-
 te. Perguntado qual o seu

fronto, em breço de lençol
sob, respondendo ao solda-
do de 1.º S. C. M. Pergun-
tado qual a causa de sua
prisão, respondem que por
crime de deserção. Pergun-
tado onde estava ao tempo
em que se diz ter sido com-
metido o crime, respondem
que no campo em lugar
desconhecido para o interro-
gado. Perguntado se tem al-
gum motivo particular a
que a Thelma a acusasse
respondem que não tem. Per-
guntado se tem facto a
allegar em favor que pu-
tissimum ou mostram sua
innocência, respondem que
Arco de São Lucas da ma-
nhã de dia 16 de Novembro
de 1926 o interrogado esta-
va a porta de sua residen-
cia em frente com o seu
perguntado quando passou
pela mesma residência o
Tenente Alcides Ochofayen
que chamou o Deseruido, di-
zendo o interrogado e sendo
occurrido o mesmo Tenente
determinou que o interrogado
fosse para o quartel o que
efectivamente fez; que

no quartel o Tenente Alci-
des Etcheberry perguntou
as interrogadas se o acm-
panhava e tendo respondi-
do negativamente o inter-
gado foi imediatamente
preso e numa situação per-
maneceu antes e depois da
retirada dos forças revolucio-
narias de Santa Maria. que
quando foi fuzilado o inter-
rogado declarou a seus
revolucionarios, a pergun-
ta - se os se separando. O
primeiro mais me deu e um
de fume perguntado. De-
u se foi do este inter-
gado, levando - u este auto
que depois de lido e achado
conforme, vai anexo ao
formo da lei por todos os mem-
bros do Conselho, que accusado
e seu advogado. Eu, Francisco
Cruz, escrevo e envio.

Forwarded. 16. 1. 6

Magnificent
Professors French Penn.
Péridier
Le Fortunate Mai's

Capita. Luiz
Renato da Silva Souza

A. Buttzig.

Rey Figueiredo da Cunha
S. M. J. J. J.

Miguelino Ramos
Enlino Rostro Ramos e Castilho

Enclosed.
In deposit of the day of
July of the year of mil e
trecentos e vinte e sete
em meu cartão, faz in-
te autm enclosura de
Auditor de ju para comtar
lan este item. Cu Fran-
cisco Gung, escrivão e escreve
publica
Francisco Gung, esc

Julgo o processo
devidamente pre-
parado. Sejo u
submettido e jul-
fameudi
Luz. Alta 18/7/94
Deputado

30
July

Acta.

No dezoito dias do mez de Ju-
lho do anno de mil nove-
centos e oitenta e sete, em uma
carta, em forma de auto, e
no presente auto pelo Juiz
de Auditor. do Juiz para con-
star lano este termo. Com,
Francisco Guey, escrivao e es-
criva e publicao

Francisco Guey, escrivao

Acta da sessao do Ju- gamento

No dezoito dias do mez de Ju-
lho do anno de mil no-
vecentos e oitenta e sete, na
cidade de San Osta na
sede da 3.^a Auditoria da
3.^a Circumscriptao Judicial
Militar, reunido o Conselho de
Justica, presentes todos os
seus membros, o doutor pro-
curador Pedro de Valle Canales
pelo seu Presidente do
Conselho foi aberta a ses-
sao neste juizo as 15
horas e 30 minutos. A-
pregado pelo official
de Justica o nome do ac-
usado 'Aliguelin Gama

Compareceu este acompanhando de seu advogado Dr. Coutinho, Nator Paulo C. Castilho. Foi-lhe a palavra ao representante do ministério publico o qual deduziu a accusação incluída pelo pedido ao Conselho da Indemnação de rios as penas de grá minimo do artigo 117 do Código Penal Militar, reampliando a favor de rios a circumstancia atenuante de § 1.º do art 57 do alludido codigo. Dada a palavra ao Dr. Advogado produziu este a defesa licitando a final a absolvicos de rios grá minima no artigo 18 do Código Penal Militar. Fez-se o debate fir polo Dr. Auditor proposta a discussão desta causa em estado de ser julgada. Conseguida porem o Conselho a unanimidade em sentença secreta. Fez-se polo Dr. Auditor um relatório verbal expondo o facto arguido contra o rios apontando as provas da accusação e da defesa. Foram em seguida os juizes a se

31
Gury

pronunciar sobre a causa,
recolhidos os votos, a presença
ter o Conselho por maioria de
votos abolido o réu por fun-
damentos no artigo 18 do
alludido Código Penal Brasileiro.
O seu requerimento foi pelo Dr. Audi-
tor de 13 horas e 45 minutos
proclamada em publica audi-
ência a sentença em presença
das partes que ficaram scien-
tes e findo o prazo de 48
horas para a redacção da
emenda sentença. Nada
mais havendo a tratar foi
terminada a sessão em 13
de maio de 1917 a 55 mi-
nutos. De quem se trata
lança esta acta que a seguir
publiquei

Francisco Gury escrivão

Certificação

Certifico que se expediu
Alvará de Soltura a favor
do réu. Dr. José Luiz Alito,
18 de julho de 1917

Francisco Gury escrivão

Certificação

Certifico que existiu o
Dr. Promotor por todo o
contendo da sentença

As meretricias foram
perfundas em audiencia
pelo Dr Auditor. Am fê
Cury Alto, 18 de Julho
de 1927
Francisco Cury, escriv.

Concluias
Am depois dias de mais
de Julho de anno de mil
persecutor e visto e re-
to em um cartao, fa-
cê estes autos conclusos
as mãos do Auditor. e
que para cumprir com
este termo. Cury, Francis-
co Cury, escrivão e escriv
o subscrovo
Francisco Cury, escriv.

Vistos e examinados os autos etc.
Miguelino Ramos, filho de Fer-
nandes Ramos, nascido em 27
de Setembro de 1905, praca vo-
luntaria de 7 de Novembro de
1925, ausentou-se do seu quar-
tel sem causa justificada em
17 de Novembro de 1926, a elle
voltando, espontaneamente, em
5 de Janeiro do corrente anno
O processo foi regularmente in-
stuido, com prévia audien-
cia do ministerio publico nos
termos do que prescreve oCodigo
da Justica Militar. Marca-
do o julgamento do réo para o
dia 18 do corrente mez, com-
pareceu acompanhado do seu
advogado, que exhibiu procu-
racões bastante. Antes do in-
terrogatorio foram inquiridas
duas testemunhas de defesa. Opôs
a despeito de haver verificado
praca quando menor, ao prati-
car o crime já era maior, es-
tando, destarte, ratificada a
mesma praca; Isto posto;
considerando que em plenário
o dr promotor em brilhante ar-
gumentação pediu a condemna-
ção do réo nas penas do gráo
mínimo do artigo 117 doCodigo

Penal Militar e o dr. advogado ou elevada defesa solicitou a absolvição do seu constituinte em fundamento no artigo 18 do referido Código;

Considerando que o crime do réo está provado pelo termo de deserção;

Mas, considerando que as duas testemunhas de defesa accentuam que na madrugada de 16 de Novembro de 1926, os 1^{os} Tenentes Alcides e Nelson Etcheberry, ordenaram a formatura de Todo 5^o R. A. M. sob a alegação de que o mesmo Regimento ia ser atacado pela Brigada Militar do Estado;

Considerando que o réo ao ser interrogado disse que se tendo negado a tomar parte na revolta, foi imediatamente preso e nessa situação permaneceu antes e depois da retirada das forças revolucionárias de Santa-Maria e que, quando lhe foi possível a-presentou-se ao seu Regimento;

Considerando que tendo o réo se afastado de sua unidade num momento excepcionalmente grave, numa contingência

profundamente anormal, num
período extraordinariamente
~~dedicado~~ qual o da revolta
da guarnição de Santa-Clara
chefiada por officiaes do 5º R. Artil.
e 7º R. I. é de crer que elle não
tivesse tido intenção de prati-
car o crime de deserção e
que como soldado tivesse
sido compellido a acompa-
nhar os seus superiores;

Considerando tudo isto e mais
o que dos autos consta o Conselho
de justiça por maioria de vo-
tos, absolve o soldado Migue-
lino Ramos com fundamento
no artigo 18º do Código Penal
Militar e manda que em seu
favor se expeça alvará de sol-
tura, si por al não estiver
preso, fazendo-se as necessarias
communicações. P. R. J. Sala das
Sessões da 3ª Auditoria do 3º Circum-
scripção judiciaria Militar, em
18 de Julho de 1917

Assinado por o Juiz

4º Juiz presidente

Diogenes Goncalves Penna auditor,
subsido. O artigo 376 do Código
da justiça Militar estatue: "O juiz
julgará segundo o allegado e
provado de uma e outra parte
ainda que a consciencia lhe dicte

nha cousa, e elle saiba ser a perda-
de o contrario do que estiver
provado nos autos." A cri-
minalidade do rei está cabal e
peremptoriamente provada, resal-
tando de modo claro e insos-
phismavel do bofo dos autos.
Assim, votei pela condemna-
ção do soldado cliquelier
Ramos a 6 mezes de prisão em
trabalho, grão minimo das
penas do artigo 117 doCodigo
Penal Militar, visto concor-
rer a atenuante dos
bons precedentes militares,
sem aggravantes.

Dr. Juiz

Quatrodor

16/1/1913

Pery Figueiredo da Cunha

Aten. Juiz.

Data

Em vinte dias do mes de julho
do anno de mil novecentos e cin-
to e sete, em uma cartoria,
me foram entregues os preun-
tes autos pelo senhor Dr. Audi-
tor, de que para com taes ean-
te, Teim. Lem, Francisco Figue-
reiros e outros e subscritos
Francisco Figue, sendo

Acta da sessão da leitura da sentença

No vinte dias do mez de julho
do anno de mil novecentos e vin-
te e sete, nesta cidade de Luz
Alta, no sala da 3.^a Audi-
encia da 3.^a Circumscripção Judi-
ciaria Heilitor, reunido o Con-
selho de Justiça, presen-
te os seus membros, o doutor
promotor Pedro de Valle Car-
valho, foi pelo melhor presiden-
te aberta a sessão nesta pre-
sença as 13 horas, sendo em re-
quinta lida, pelo doutor auditor
Diogenes Fonseca, Penna, em pu-
blica audiência a sentença
do Meritíssimo Conselho de Jus-
tiça que se assignada por
tudo os membros do mesmo
Conselho. Nada mais havendo
a tratar levantou-se a ses-
são nesta presença as 13 e 1/2
horas, de que faço comto
lanciei esta acta que a es-
crevi e rubrico

Francisco Luz, juiz

Juntada.

No quinto dia do mes de ju-
lho do anno de mil e tre-
centos e vinte e sete, em
meu cartorio, fiz e an fi-
zemos antes a peticao que
a diante se segue: do ju-
ran em estas lavras e to ter-
m. Cu, Francisco Guey, es-
criva e escrevi e publico
Francisco Guey, escriv

Exm^o Sr^o de Auditor da 3^a Audiência
da 3^a C. J. M.

Como v. exa. c. os autos e' con-
cluído.

Aug. 26, 20/7/92
Disf. 26/92

O promotor da 3^a Audiência,
muito se conformando com
a sentença de fls, que absolvem
o soldado líguelino Ramos,
do 5^o R. T. M., accusado de ter com-
metido o crime previsto no art.
117 do Cod. Penal Militar, que,
data venia, a proclamação da mesma
para o Excm^o Juiz Supremo Tribunal
Militar, requerendo o promotor
para a apresentação dos res-
criptos.

Cruz, 26, 20 de julho de 1927
M. dos Santos Amaro,
Promotor de Justiça.

Comenda

Em vinte dias de mey de Ju-
ho de anno de mil novecentos
e vinte e sete, em um
cartão, faz estes autos
conclusos da Junta de Audi-
tor: de que para constar lav-
ra este termo. Cu, Francisco
Gery, scior e scior e
publico.

Francisco Gery, scior

Vista às partes,
Luz. Alta, 24 de Julho de 1927
Disposições

D. A. A.

Em vinte e um dias de mey de Ju-
ho de anno de mil novecentos
e vinte e sete, em um carto-
ni, por foram entre os pre-
sentes autos pelo Junta de Au-
ditor: de que para constar la-
va este termo. Cu, Francisco
Gery, scior e scior e publico.

Francisco Gery, scior

Vista

As vistas e um dia de um de
jullo de anno de um ser cento
e vista e pto, em um canto
do, por, em, antes com vista, um
forma e um bras do lei do
promotor Pedro de Bello Bana
lle, do que teve em ta tan
este termo. Cu, Francisco Cuy,
escrivão e escrevi e subscris

Francisco Cuy, escrivão

hã no alleg. em, em, em, em.
Cuy alto, 2 de julho de 1927
Bello Bana, promotor.

Data

As vistas e dois dias de
um de julho de anno de
um ser cento e vista e pto,
em um canto em, fo-
ram, em, em, em, em, em, em,
to, pelo, pelo, pelo, pelo, pelo,
digo, do, do, do, do, do, do,
e a com ta tan este termo.
Cu, Francisco Cuy, escrivão
e escrevi.

Francisco Cuy, escrivão

Junta da
Asuntos e dois dias do
mês de julho do anno
de mil novecentos e cinco
e sete, em seu cartorio,
junto as presentes autos
as allegações que adre-
se porem do que para
emitir para este termo
Ou, Francisco Luiz de Almeida
o escrevi e publiquei
Francisco Luiz, escrivão

Exercício Tribunal:

Para esse Exercício Tribunal
apella, desta vez, o Ministério Público
da sentença proferida pelo Noble
Conselho de Justiça desta 3^a Auditoria
que, em sessão de direito do exarato,
absolveu o soldado Domingos Ramos,
do 5^o Regimento de Artilharia Montada,
do crime previsto no Artigo 117 do
Codigo Penal Militar.

A especie é a seguinte:

Fundo faltando ao quartel e refugio
do soldado, desde dezete do mez
de November do anno findo,
foi lançado no dia vinte e seis
do mesmo mez e anno o respectivo
nos termos da desercção que se presen-
ta de três requisitos legais.

O réo apresentou-se
ao Regimento no dia cinco de fe-
vereiro deste anno, isto é, garantido
e nove dias depois de haver com-
mettido o crime de desercção pelo
qual ora responde.

Satisfeitas as exigencias
de caracter legal, teve lugar o jul-
gamento do réo, sendo a senten-
ça favoravelmente arquivada as testemunhas

beirões, sargentos João Alves e Oscar
Vicente da Silva, os quaes acen-
taram "que, na madrugada de
16 de Novembro do anno findo,
os primeiros Tenentes Alcides e Nelson
Estanysayem ordenaram a forma-
tão do 5º R.A.M., sob a allegação
de que o mesmo ia ser atacado
pela Brigada Militar do Estado.

Ao ser interrogados o rés,
seguinte o Conselho, declararam que,
"não querendo tomar parte na
revolta, fôrão presos e nessa
situação permaneceram até a
dissolução da pretensão das forças
revolucionarias da cidade de
Santa Maria".

Nos depoimentos acima
mencionados e nas declarações
do rés, se baseou o illustre Con-
selho para decretar a pena absol-
vição, embora reconhecendo que
"o crime do rés está provado
pelos termos de decreção de fls"; e,
no artigo 18 do Código citado,
prevendo, entretanto, fundamento
para a decisão porque "é de crer
que o rés não tivesse tido intenção
de praticar o crime de decreção".

Mas, tões fundamentos
de que o Conselho se penna
para prestigiar a sentença ou a
apellação, não existem ao

juizicijs de direito que regem a
manutença nem a pessoa dos antos
que, uniformemente e eloquentemente,
repelle a pretensão do réo. O juizo
criminal deve ser fundado no interesse
da justiça criminal.

Portanto, poder fundamentar
apenas o desproimento das testemunhas aduzidas pelo defesa
patrono do réo.

Ademais, os jurados, ao ter
testemunhas aduzidas, não esquecem
o interesse que tem na absolvi-
ção do réo, o que evita de paci-
alidade as suas decisões.

Ademais, se o réo não tem
a intenção de desentão, como acre-
dita o Conselho, porque somente
tanto tempo depois se apresenta
ao seu Regimento?

Não é acceitável a allega-
ção de que as forças revolucioná-
rias anarchicas - no feroz,
já, nenhuma manutença poder-
ia oppor-se aos seus fins.

De resto, a falta de intenção
criminal não se presume, pro-
va-se e essa prova cabe
ao réo, fazê-la.

A criminalidade do réo
está actual e peremptoriamente
provada, resultando de mo-
do claro e insofismavel

11

do bojo dos autos, diz estar acerto
o juramento Auditor, ao postar pela
condemnação do soldado do
Miguelino Ramos a seis meses
de prisão, e um trabalho.

Em face do exposto, o
Ministerio Publico pede que
esse Excmo. Tribunal se sirva
dar provimento á applicação
que interpele, opina de condem-
nar o réo nos termos do paragra-
pho do Artigo 117 do Código
Penal Militar, reconhecendo a
atenuante dos bons antecedentes
militares.

Opuz Alta, 22 de Junho de 1927
Francisco Luiz Camarões,
promotor de justiça.

Visto

Em vinte e tres dias do mes
de Junho do anno de mil
novecentos e vinte e sete
em meu Cartorio, foiz sub-
autos em vista as dr. advo-
gado Celso Porto Ramos &
Partidos, os que para com-
tar com este Tenente. Com
Francisco Luiz, escrevi o es-
crisi e publico

Francisco Luiz, juiz



Justada.

As vistes e vistes dias de muy de
pelle de am de muy unceun-
to e vistes e vistes, un un car-
tin pinto an presentu an tin o
allegacion qu a de ante de de
fueri de de para unta la
esta tem. Cu, Francis Gay, es-
civa o unceun e unceun

Francis Gay, unceun.

Allegações do Appellado.

Collendo Tribunal.

O soldado do 5º.R.A.M.-Miguelino Ramos, foi julgado pelo Conselho da 3a.Auditoria da 3a.Circumscrição de Justiça Militar, como incurso na sanção do artº.117 do Código Penal Militar.

O Conselho de Justiça reconhecendo ter o accusado agido sem intenção criminosa, absolveu-o por quatro votos contra um.

Dessa sentença interpoz o digno Promotor da Justiça Militar a presente appellação.

A sentença do nobre Conselho de Justiça deve ser confirmada, porque foi proferida de accôrdo com a prova indestructivel e insophismavel dos autos, onde se acha plenamente justificada a falta de intenção criminosa, conforme estatue o artº.18 do Cod.Penal Militar.

O depoimento das duas testemunhas arroladas pela defeza tem todo o valôr juridico, muito embôra a promotoria tivesse averbado uma del-las de suspeita. Essa averbação não pôde ser tomada em consideração porque a Promotoria, não contradictou a testemunha com fundamentos, e nenhuma prova apresentou para invalidar a referido depoimento.

Em suas declarações affirma o accusado que, negando-se a tomar parte na revolta do 5º.R.A.M. na madrugada de 16 de Novembro de 1926, foi immediatamente preso pelo tenente Alcides Etchgoyen e que na primeira oportunidade que se lhe apresentou, fugiu das forças revolucionarias, APRESENTANDO-SE VOLUNTARIAMENTE ao seu Regimento, no dia cinco de Janeiro de 1927.

Contra o accusado existe tão sômente nos autos a prova material de se ter elle ausentado de seu Regimento. Nenhuma outra prova, foi apresentada, de maneira que as suas declarações perante o Conselho tem de ser acceitas integralmente, visto que é publico terem sido os soldados do 5º.R.A.M. obrigados por seus superiores a acompanhar a revolta e, no caso de recusa eram immediatamente presos, como aconteceu ao accusado Miguelino Ramos.

A sua allegação de ter sido preso é confirmada pelas testemunhas ouvidas. Todas as demais declarações feitas pelo accusado são a expressão da verdade, visto que todas as circunstancias do facto e da

ocasião as confirmam e completam. Os excellentes antecedentes militares de Miguelino Ramos, a sua recusa em acompanhar a revolta e a sua EXPONTANEA APRESENTAÇÃO ao Regimento assim que lhe foi possível fugir das forças revolucionarias, demonstram, á sociedade, a falta de intenção criminosa.

O Conselho de Justiça reconhecendo que: O réo afastando-se de sua unidade num momento EXCEPCIONALMENTE GRAVE, NUMA CONTINGENCIA PROFUNDAMENTE ANORMAL, NUM PERIODO EXTRAORDINARIAMENTE DELICADO, qual o da revolta da guarnição de Santa Maria, CHEFIADA POR OFFICIAES do 5º. R.A.M. é de crêr que NAO TIVESSE TIDO A INTENÇÃO de praticar o crime de deserção e que como soldado HOUVESSE SILO COMPELIDO a acompanhar seus superiores."

A decisão do Conselho de Justiça foi pois proferida, de accôrdo com a prova dos autos, fundamentada juridicamente e seguindo a jurisprudencia uniforme desse Collendo Tribunal em casos analogos, manifestada em varios accordões, dentro os quaes citámos os de nº. 874, 875, 876 de 29 de Novembro de 1926, e seguindo a jurisprudencia de todos os Conselhos de Justiça deste Estado e da Capital Federal.

Por todos esses motivos, o accusado Miguelino Ramos espera a confirmação da sentença apelada.

Negando provimento á appellação interposta esse Egregio Tribunal terá decidido com a mais rigorosa e mais completa

JUSTIÇA.

28/7/1927
Cruz Alta 28 Julho 1927
P. Eulino  Por Ramos e Bastilho

Conclusões

Ano vinte e um, dia do mês de
 junho de anno de mil e cento e
 vinte e sete, em sala de câmara,
 foram estes autos conclusos ao se-
 nhor Dr. Auditor, e por parte em-
 parham este termo. Eu, Fran-
 cisco Aug. Pereira e Pereira
 Francisco Aug. Pereira

Remette-se ao Egre-
 gio Supremo Tribuna-
 l de Justiça no proço da
 lei.

Aug. Alta 29 de julho de 1927
 Diógenes Gonçalves Pereira,
 advogado

Nota

Ano vinte e um, dia do mês de
 junho de anno de mil e cento e
 vinte e sete, em sala de câmara, fo-
 ram estes autos conclusos ao Dr. Audi-
 tor, e por parte em-
 parham este termo. Eu, Fran-
 cisco Aug. Pereira e Pereira

Francisco Aug. Pereira

11-

Preciosos.

No dia 1.º de maio de
1924, no meu cartório, faço
presente de 100 réis ao Ex-
cmo. Supremo Tribunal Re-
ligioso, de que para conta
fauzante de 100 réis, Francisco
Gury, escrivão e escrevi
e rubrico.

Francisco Gury, escrivão

RECEBIMENTO

Em 14 dias de maio de 1924 de anno
de 1924, nesta Secretaria, me foram entregues
os presentes autos para preparo de testamento,
de que faz parte o nome do Sr. Paulo de
Almeida, filho de ~~Paulo de Almeida~~ e ~~Paula de Almeida~~
escrivão escrevi.

João de Deus Nunes, Juiz de Paz
Mendes de Moraes. Em 14 de maio de 1924.

Vista.

Recebi em 14 de maio de 1924
meus autos de 100 réis, para
autógrafa do Cartório de Moraes
do Juiz de Paz Nunes, do qual sou
tenente. Paulo de Almeida, filho de
Paulo de Almeida e Paula de Almeida,
pelo Cartório de Moraes.

RECEBUE

Recebido do Secre. do Sup. Tribunal Militar

nos pres. autos os 9 de Novembro de 1926

do

Aguirre 1927
Haustrich

O Reo apresentou-se do 5º Regimento de Artilharia Montada, onde serviu, a 17 de Novembro de 1926, regressando a 5 de Janeiro do corrente anno.

Absolvido com fundamento no art. 18 do Código Penal Militar, appello a Promotoria.

A allegação do Reo de se estivera preso durante a permanencia das forças revolucionarias em Santa Maria, sede de sua unidade, está desacompanhada de qualquer prova. Os dois testemunhos de defesa, apenas, affirmaram que, no dia 16 de Novembro, dois Tenentes ordenaram "a formação do Regimento sob a al-fusão de que o mesmo já se encontrava pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul."

Assim, deve ter provimento a appellação para que o Reo condemnado na conformidade do voto unânime do Juiz Auditor, que está de accordo com o Juiz de Direito a prova de proce-

20.

Atto de Juiz., 9 de Agosto de 1927.
Washington D. C. D. C.
Procurador Geral.

DATA

Pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral me
foram entregues os presentes autos aos 17
do mez de Agosto de 1927

[Signature]
Secretario

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

REMESSA

Faço remessa dos presentes autos á Secretaria do Supremo Tribunal Militar, aos 17
do mez de Agosto de 1927

[Signature]

RECEBIMENTO

Em 17 de agosto do anno de 1871, nesta Secretaria, me foram entregues os presentes autos com a promissa de retrato, do que faço este termo. Eu, Carlos Tavares de ~~Rocha~~ Albuquerque Secretario escrevi.

CONCLUSÃO

Em 17 de agosto do anno de 1871, nesta Secretaria, foram presentes a mim, o Sr. Ministro Manoel Alves de Moura, me lendo este termo. Eu, Carlos Tavares de ~~Rocha~~ Albuquerque Secretario escrevi.

Acórdão:

É appellante nos presentes autos a promotoria da 3.^a auditoria da 3.^a C. J. M., da sentença do C. d. J., que julgou e absolven por maioria de votos o soldado chauffeur do 5.^o P. A. M. Miguefino Ramo, que foi submettido a processo por crime de desercão.

O C. d. J. decidiu com fundamento no art. 18 do C. P. M.

Appellando a promotoria por não confirmar com tal decisão, pediu fosse o acusado condemnado como incurso no gráo minimo do art. 117 do já citado C. P. M., com o que se manifestou de acor. do o tr. do Procurador Geral.

Allegou o acusado, - e isso foi confer-
mado por duas testemunhas, - que fora il-
ludido por officiaes da unidade a que per-
tence, os quaes fizeram constar que a po-
licia militar pretendia atacar o quar-
tel da mesma unidade, sito em S. Gabriel.

E ainda que, tendo sido recebido em pre-
são por haver declarado que não accom-
panharia o tenente Almeida Etchegoyen no
movimento revolucionario, - nessa situação
ficou até que pudesse abandonar o seu
quartel, como effectivamente o fez em 19
de novembro, data em que foi considerado
ausente, passando a desertor a 26 do mes
mismo, quando foi excluido, no anno findo.

Apresentou-se em 5 de janeiro seguinte, não tendo podido fazê-lo antes em consequencia da situação anormal em que até então se achava a sede do seu quartel.

O que posto é:

Considerando que o acusado, praça engajada e de bons precedentes militares, justificou a sua ausencia, que se prolongou de 19 de novembro de 1926 até 5 de janeiro do corrente anno; porquanto não lhe fôra possível apresentar-se em tempo, devido ás condições anormais em que, durante esse período, se achava a sede da sua unidade:

Acordam em Tribunal, negando provimento á applicação, confirmar a sentença do C. de J. pelo fundamento exposto, isto é: por considerar justificada a ausencia do acusado, e não pelo allegado na mesma sentença e constante do art. 18 do C. P. Militar.

Rio, 2 de setembro de 1927

Ami
Vice Pres.

Mendes de Moraes relator.
J. de S. P. Alves
Brancozaub

J. R. de S. M.
Pitella de Castro
Edmundo de S. S.
Edmundo de S. S.

Foi visto o *Ministerio* *Arto* de Rocha.

fui *presente*

S. M. M.

RECEBIMENTO

Os 5 do mez de *Setembro* do anno
de 1927; nesta Secretaria, me foram entregues
os presentes *com a* *acordada* *myra*.
do que lae e este termo. *Eu* *Lucy de M. J.*
1.º Official *Rel* O Secretario escrevi.



THE NEW YORK PUBLIC LIBRARY

ASTOR LENOX TILDEN FOUNDATION

500 N. 5TH ST. NEW YORK, N. Y.

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

1899

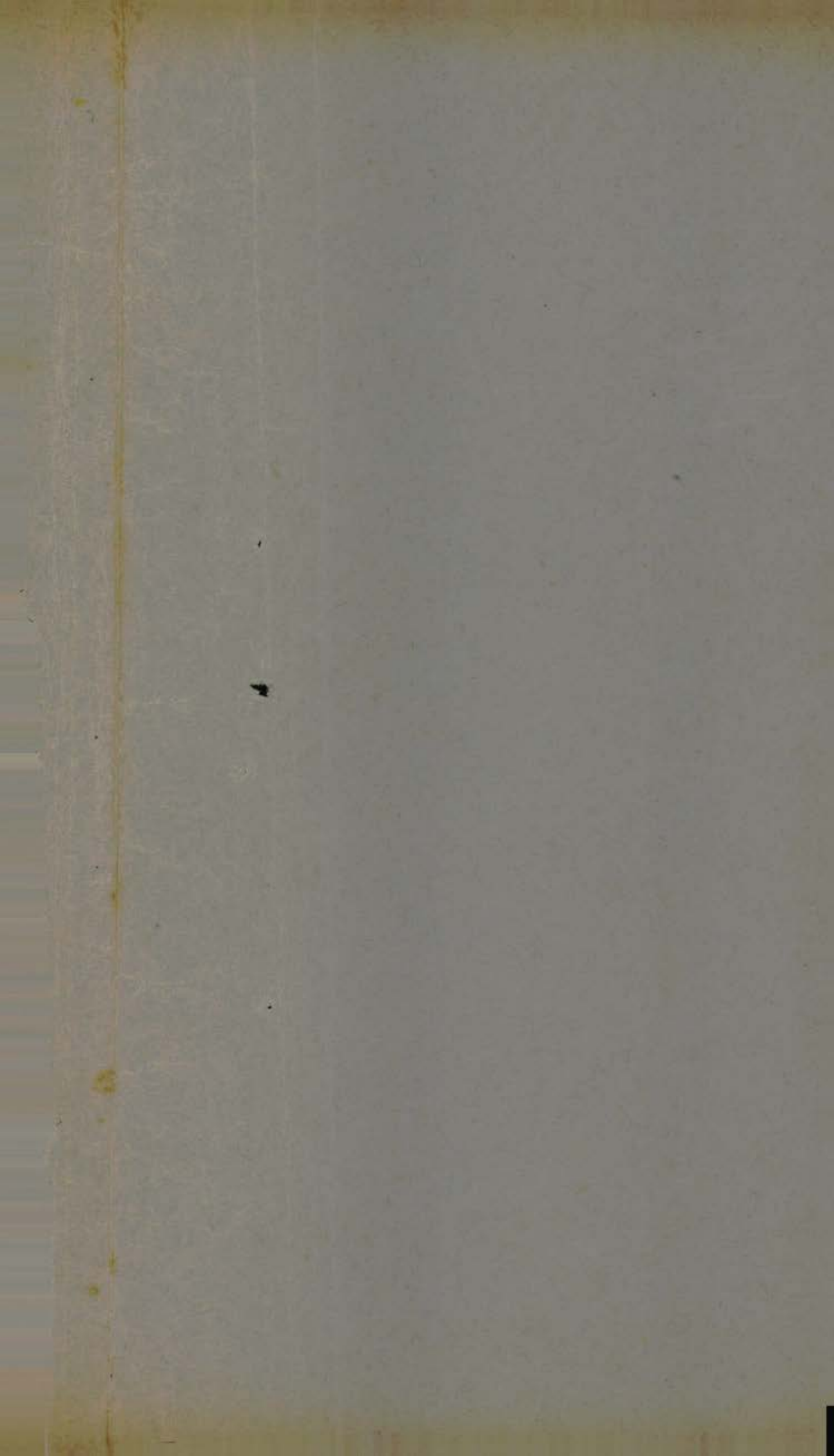
1899

1899

1899

1899

1899





GK-1 Via-90006008232241

